

RTDPI
nº 3287166

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO DE ARTES LAGAR, também designado pela sigla, LAGAR, constituído em 20 de março de 2007 sob forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com Sede Administrativa situada na Rua dos Bambuzais, 370 - Bairro Cidade Jardim, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, onde tem seu foro.

Art. 2º. O LAGAR tem por finalidades a valorização e desenvolvimento do ser humano, especificamente de crianças, adolescentes e suas famílias, mediante oferecimento de atividades esportivas, artísticas, musicais, culturais, socioeducativas à comunidade em geral.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o LAGAR não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, prestando atendimento de forma universal gratuita, de acordo com a disponibilidade de oferta do Instituto, as seguintes atividades:

- a) Desenvolver atividades de oficina de artes em trabalhos artesanais;
- b) Desenvolver atividades circenses, artes cênicas, música, dança de rua e outras atividades culturais.
- c) Desenvolver atividades de esporte e lazer;
- d) Promover reuniões com fins econômicos, para manutenção das atividades da associação;
- e) Desenvolver palestras e orientações sobre direito à vida, saúde, liberdade, dignidade, respeito, educação, cultura e outras necessárias;
- f) Promover ações socioeducativas complementares à escola;
- g) Promover através de palestras, orientações, atendimentos grupais e individualizados para o fortalecimento de vínculo familiar;
- h) Promover parcerias com Governos Municipais, Estaduais, União Federal e outros organismos não governamentais, iniciativa privada e particulares.

Art. 4º. O LAGAR terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades, departamentos, módulos de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Serão considerados membros do LAGAR os participantes da Assembleia Geral Extraordinária, bem como daqueles que comungando dos mesmos ideais e princípios que inspiram a sua criação, assim considerada e aprovada pela competente diretoria e se congregam mediante o preenchimento de formulários próprios.

Art. 7º. Aqueles ASSOCIADOS que deixarem de seguir os ideais e princípios inspiradores do LAGAR poderão ser excluídos, mediante apreciação e aprovação da Assembleia Geral, tendo procedimento que assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa perante a Assembleia Geral.

Art. 8º. O LAGAR é constituído por número ilimitado de associados.

Art. 9º. São direitos dos ASSOCIADOS quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Solicitar a qualquer tempo a exclusão do quadro de associado mediante correspondência.

Art. 10º. São deveres dos ASSOCIADOS:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 11º. Os ASSOCIADOS não respondem, solidariamente e/ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição

Parágrafo Único – O LAGAR não distribui entre seus ASSOCIADOS, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades dentro do território nacional, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º. O LAGAR será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

§ Único - A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º. A Assembleia Geral, Órgão Soberano da Instituição, se constituirá da Diretoria e todos os demais ASSOCIADOS, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33º;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, obter empréstimos ou permutar bens patrimoniais;
- V- Julgar em última instância os assuntos e impasses não previstos no presente Estatuto;
- VI- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II- Apreciar relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e homologar as contas do Conselho Fiscal e o balanço aprovado.

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS quites com as obrigações sociais.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede de realização da Instituição, e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



§ Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação, por meio de correio eletrônico, com a maioria dos sócios e em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ Único – O Mandato da Diretoria será de 3 (três anos), podendo ser reeleita.

Art. 20º. Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição, aprovar o Regimento Interno;
- VII- Decidir sobre a aprovação de projetos de construção civil e suas alterações, acréscimos, e redução de áreas construídas, bem como reformas em geral;
- VIII- Nomear comissões especiais.

Art. 21º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre, ou extraordinariamente quando for necessário.

Art. 22º. Compete ao Presidente:

- I- Representar o LAGAR judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.



Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25º. Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo a escrituração da Instituição;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VII- Assinar cheques em conjunto com o Presidente.

Art. 27º. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo também ser reeleito;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III- Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 30º. O patrimônio do LAGAR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública e legados.

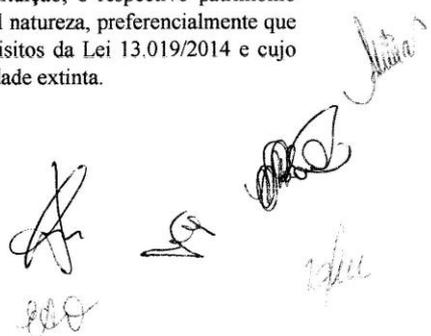
§ 1º - As receitas financeiras do LAGAR, constituir-se-ão de contribuições, ofertas, doações da comunidade, promoção de eventos, subvenções dos órgãos públicos municipal, estadual e federal, entidades de classe, pessoas físicas ou jurídicas, ou qualquer outra entidade do país ou exterior legalmente constituída, cujos recursos advenham de forma comprovadamente lícita.

§ 2º - Todos os recursos financeiros adquiridos pelo LAGAR, serão integralmente investidos nas suas finalidades e dentro do território nacional.

§ 3º - O LAGAR poderá fazer parcerias com empresas para lançamento de produtos contendo a marca da associação, constar seu nome em embalagens, vender selo de reconhecimento e participação em atividades sociais.

§ 4º - Todas as movimentações do Instituto LAGAR, serão escrituradas segundo os princípios e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 31º. Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several others on the right.



Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º. O LAGAR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, em maioria simples, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Uberlândia, 16 de dezembro de 2018.

Selesmar Geraldo Magalhães
Presidente

Leila Maria de Souza Magalhães
Vice-Presidente

Aline Alves Matias
Primeira Secretária

Priscilla Pamella de Moraes Prado
Segunda Secretária

Paulo Victor Matias Ferreira
Primeiro Tesoureiro

Enilce Alves de Oliveira
Segunda Tesoureira

